

CONTRATO DE EMPREITADA

BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE DA IGREJA DE SÃO PEDRO – EXECUÇÃO DE TRABALHOS PREVISTOS NO CONVÉNIO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2024, celebram o presente contrato, pelo valor contratual de **10.178,97 €** (dez mil, cento e setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), cujo prazo de execução é de 30 dias, a contar da data da consignação. -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D'Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, casado, Titular do Cartão de Cidadão número 03316929 2 ZX9, válido até 03/08/2031, residente na Rua Professor João Manuel Rodrigues de Carvalho, n.º 3, Quinta dos Ferreiros, 4870 – 207 Santa Marinha, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 18.º e 29.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 08 de junho, (delegação de competências aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de novembro de 2021), conjugado com o disposto nas *alíneas a) e f)* do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Firmac - Construções e Obras Públicas, Lda., pessoa coletiva número 513 387 404 com sede na Rua do Soqueiro, nº 17, Lugar do Seixinhos, 4870-059 Cerva - Ribeira de Pena, representada neste ato por **Paulo Jorge Miranda de Almeida**, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.-----

Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 29 de novembro de 2024, adjudicou à **Firmac - Construções e Obras Públicas, Lda.**, a **Empreitada de Beneficiação da Envolvente da Igreja de São Pedro – Execução de Trabalhos Previstos no Convénio**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 29 de novembro de 2024. -----

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato da **Empreitada de Beneficiação da Envolvente da Igreja de São Pedro – Execução de Trabalhos Previstos no Convénio**, adjudicado ao segundo outorgante, mediante **Consulta Prévia**, nos termos do Artigo 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário): -----

O segundo outorgante obriga-se a executar a Empreitada, nos termos exigidos pelo Caderno e Encargos, o qual inclui as Cláusulas Jurídicas, bem como de acordo com a sua Proposta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Preço): -----

A Empreitada é adjudicada pela importância de **10.178,97 €** (dez mil, cento e setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Revisão de Preços): -----

A revisão de preços contratual, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula tipo: F09 Arranjos exteriores, constante do Despacho n.º 22637/2004 (II série), de 12 de outubro. -----

CLÁUSULA QUARTA (Forma, Processo e Condições de Pagamento): -----

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos da cláusula 33.ª do Caderno de Encargos, obrigando a Câmara Municipal a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.-----

CLÁUSULA QUINTA (Prazos de Vigência): -----

O prazo de execução é de 30 dias, após a data da consignação da obra. -----

CLÁUSULA SEXTA (Legislação Aplicável): -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da Empreitada, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro de 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprovou, o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Encargos e Cabimento): -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero sete, zero três, zero três, zero um, no Projeto n.º **2021 - I - 82**, com



compromisso número 2024/2593.-----

CLÁUSULA OITAVA (Gestor de Contrato) -----

Foi ainda dito, que compete nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual ao -----, -----, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

CLÁUSULA NONA (Documentos Integrantes): -----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o projeto de decisão de adjudicação, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

----- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

a) Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

b) Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira de Pena, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

c) Certificado de Registos Criminais de: -----

- Empresa Firmac – Construções e Obras Pública, Lda., consultado aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro; -----

- Do Gerente, Paulo Jorge Miranda de Almeida, consultado aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro; -----

d) Certidão Permanente da Empresa, válida até 04/10/2026.-----

e) Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.-----



MUNICÍPIO DE
RIBEIRA DE PENA

----- Pelo **Segundo Outorgante** foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Presidente da Câmara

Representante Legal

João Noronha, Dr.

Paulo Jorge Miranda de Almeida